

PROCESSO ON-LINE Nº 103/18

DATA: 15/02/18

PROTOCOLO Nº 15.064.334-1

DATA: 20/02/18

PARECER CEE/CEIF Nº 242/19

APROVADO EM 15/08/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO RODOLFO INÁCIO  
PEREIRA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PINHALÃO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 20/08/18 a 20/08/23. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 56/19-Sued/Seed, de 13/02/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Ibaiti, de interesse do Colégio Estadual do Campo Rodolfo Inácio Pereira - Ensino Fundamental e Médio.

Este Colégio situa-se à Rua Paraná, s/n, Distrito Lavrinha, município de Pinhalão. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 333/17, de 31/01/17, pelo prazo de cinco anos, de 21/05/17 a 21/05/22.

## PROCESSO ON-LINE Nº 103/18

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização para funcionamento: nº 351/83, de 09/02/83;
- b) reconhecimento: nº 3132/86, de 10/07/86;
- c) renovação do reconhecimento: nº 6707/14, de 22/12/14, com base no Parecer CEE/CEIF nº 229/14, de 03/11/14, pelo prazo de cinco anos, de 19/08/13 a 19/08/18.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 56/18, de 13/03/18, do NRE de Ibaiti, após a verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico em 14/03/18.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer – CEF/Seed nº 187/19, de 01/02/19, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

## II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação de reconhecimento de cursos, e expõe:

Art 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação de reconhecimento do curso, emitiu Relatório Circunstanciado com as seguintes informações:

(...) A **Licença Sanitária** é válida até 08/06/18.

(...) **Certificado de Conformidade**: nº 887/17, de 08/05/17, válido até 08/05/18.

PROCESSO ON-LINE Nº 103/18

**Quadro de Avaliação Interna** abaixo descrito.

SÉRIE/ ANO	MATRÍCULAS					DESISTENTES				TRANSFERIDOS				REPROVADOS				CONCLUINTE/EGRESSOS			
	2014	2015	2016	2017	2018	2014	2015	2016	2017	2014	2015	2016	2017	2014	2015	2016	2017	2014	2015	2016	2017
6º Ano	34	38	29	37	16	0	0	1	0	6	2	1	6	0	0	0	0	28	36	27	31
7º Ano	30	35	42	31	33	0	0	2	1	6	5	5	6	0	3	0	1	24	27	35	23
8º Ano	39	28	28	40	27	0	1	0	0	1	4	4	2	1	0	2	2	37	23	22	36
9º Ano	23	42	20	26	36	0	1	2	1	3	3	0	2	0	1	2	2	20	37	16	21

A Chefia do NRE de Ibaiti, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 14/03/18, ratificou as informações contidas no relatório circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, bem como o corpo docente estão de acordo com a Proposta Curricular do Curso.

A Licença Sanitária expirou em 08/06/18 e o Certificado de Conformidade em 08/05/18, ambos com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta condições para a renovação do reconhecimento do Curso.

### III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual do Campo Rodolfo Inácio Pereira - Ensino Fundamental e Médio, município de Pinhalão, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 20/08/18 a 20/08/23, conforme a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária.

PROCESSO ON-LINE Nº 103/18

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures  
Relatora

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 15 de agosto de 2019.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Presidente da CEIF